REGULAMENTO DO
GUARDIANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 29.010.886/0001-36

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador prestará às classes do Fundo serviço de custódia qualificada dos ativos das respectivas classes.

Gestora

2.2. MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ: 07.252.227/0001-73, Ato Declaratório CVM nº 8.342, de 03 de junho de 2005 (em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.2.1. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

2.2.2. A Gestora deve envidar melhores esforços para que as classes do Fundo mantenham o prazo médio de suas respectivas carteiras em níveis que possibilitem o enquadramento das classes, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo.

Outros Serviços

2.3. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição do Administrador, Gestora e/ou do Custodiante

2.7. Observados o que determina a regulamentação aplicável, na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição de Administrador, Gestora e/ou do Custodiante, em relação à integralidade ou a parte dos serviços prestados, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, sob pena de liquidação das classes e do Fundo.

2.7.1. O Administrador, Gestora e/ou Custodiante substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, cópia de toda a documentação referida no capítulo de Manutenção de Arquivos da parte geral Resolução.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única com subclasses.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

5.2. Risco de Liquidez das Cotas

5.3. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.4. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.5. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.6. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Segregação Patrimonial

5.7. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.9. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.10. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) Taxa de Performance;

(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xix) Taxa Máxima de Distribuição;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxiii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios; e

(xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviço que a originar nos termos da regulamentação aplicável.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Não têm direito a voto nas Assembleias de Cotistas o Administrador, a Gestora, o Custodiante e seus sócios/acionistas e empregados.

7.2. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.3. Admite-se que a 2ª (segunda) convocação das Assembleias de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou com o envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico, referente à 1ª (primeira) convocação.

Assembleia Geral de Cotistas

7.4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.5. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.5.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

7.5.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.6. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo de outras matérias previstas na regulamentação aplicável:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
b) alterar o presente Regulamento;
c) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, e sobre a elevação ou alteração da Taxa de Performance;
e) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo; e
f) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

7.7.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes	• Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; e • deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, e sobre a elevação ou alteração da Taxa de Performance; • Deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo.
Maioria das Cotas presentes	• Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: +55 (11) 3206-8000
(ii) Website: https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ANEXO

GUARDIANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GUARDIANS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 29.010.886/0001-36

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais.

2.3. Nos termos da regulamentação aplicável esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS"), seja no mercado primário ou secundário.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Regime Condominial

2.5. Fechado.

Prazo de Duração

2.6. Indeterminado.

Índice de Subordinação Sênior

2.7. Trata-se da relação mínima entre (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Juniores e (ii) o patrimônio líquido da Classe, que deve ser de no mínimo 30% (trinta por cento).

2.8. Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores até a última data do resgate final de Cotas na liquidação da Classe, nos termos do Anexo, o Administrador verificará, diariamente, se o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores é igual ou superior a 30% (trinta por cento).

2.9. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados Juniores deverão responder ao aviso de desenquadramento, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, os Cotistas Subordinados Juniores deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação Sênior, em até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento do aviso de desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Ordem de Alocação

2.10. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador se obriga a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do presente Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) recomposição das Reservas de Caixa;
(iii) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;
(iv) recomposição da Reserva de Amortização;
(v) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento; e
(vi) aquisição de novas Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Na medida em que a Classe é uma classe de investimento em Cotas de FIDC e sua política de investimento prevê que a Classe poderá adquirir apenas Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez, não se aplica à Classe e ao presente Anexo a exigência de previsão de disposições relativa a (i) informações sobre a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; (ii) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; (iii) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes.

3.2. Não existem características das Cotas de FIDCs (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDCs que poderão ser adquiridas pela Classe.

Objetivo

3.3. A Classe tem por objetivo proporcionar a valorização de suas Cotas, por meio do investimento na aquisição de cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (isoladamente "FIDC" ou conjuntamente "FIDCs"), desde que em concordância com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, inclusive neste Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

3.3.1. A rentabilidade da Classe será impactada em virtude dos custos e despesas da Classe e das Cotas dos FIDCs investidos, inclusive taxas de administração, gestão e performance, se houver.

3.4. Alocação Mínima: A Classe deverá aplicar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização de Cotas da Classe, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.5. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
(ii) Títulos de emissão do BACEN;
(iii) Títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e
(iv) Operações compromissadas;

3.5.1. A Gestora terá discricionariedade na seleção dos Ativos Financeiros de Liquidez para integrar a carteira da Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe.

Estratégia

A estratégia da Classe é de Multicarteiras Outros.

Interpretação

3.6. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros "Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado", "Limites de Concentração por Ativo" e "Complementos à Política de Investimentos" devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.7. Tendo em vista o Objetivo da Classe de investir ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe em Cotas de FIDC não há processo de originação dos direitos creditórios bem como política de concessão de crédito específicas.

3.8. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, a Gestora apenas selecionará para aquisição pela Classe, Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

Critérios de Elegibilidade

3.9. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo; e
(ii) Serem Cotas de FIDC. ("Critérios de Elegibilidade").

Reservas de Caixa

3.10. Reserva de Despesas: A Classe possuirá uma reserva de Despesas para pagamento das despesas e dos encargos da Classe, observado que o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor das despesas e dos encargos incorridos pela Classe nos 03 (três) meses imediatamente anteriores.

3.11. Reserva de Amortização: A Classe possuirá, sem prejuízo da Reserva de Contingências, uma Reserva de Amortização, para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de modo que, (i) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada amortização ou resgate, a Classe mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor futuro estimado para a Amortização ou o Resgate das Cotas; (ii) a partir de 20 (vinte)

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

dias antes de cada amortização ou resgate, a Classe mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor futuro estimado para a Amortização ou o Resgate das Cotas; e (iii) a partir de 10 (dez) dias antes de cada Amortização ou Resgate, a Classe mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado para a amortização ou o resgate das Cotas.

Limites De Concentração

3.12. Além dos limites estabelecidos pelas Normas aplicáveis, a Classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

3.12.1. A Classe poderá manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em cotas de uma única classe de FIDC não padronizados.

3.13. Adicionalmente aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima, e dos limites estabelecidos pelas Normas aplicáveis, deverão ser observados os Limites de Concentração por tipo de Ativo nos seguintes parâmetros:

(i) A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDC administrados e/ou geridos pelo Administrador, pela Gestora e/ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Complementos à Política De Investimentos

3.14. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestora e suas Partes Relacionadas	Vedado
Operações com derivativos	Vedadas.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

Considerando o Objetivo da Classe, é vedado, efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

Vedações

3.15. É vedada a realização de operações pela Classe de operações de renda variável.

3.16. É vedada a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.17. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

3.17.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.18. É vedada a criação de ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Operações

3.19. A Classe poderá realizar operações nas quais os Prestadores de Serviços Essenciais atuem na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido. A carteira da Classe e, por consequência, o seu patrimônio estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

4.3. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valor inferior ao da sua emissão ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

4.4. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – A Classe e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas ou o valor e o pagamento das Cotas de FIDCs.

4.5. Rentabilidade dos Ativos Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores – As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros de Liquidez poderão apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetada negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Riscos de Crédito

4.6. Inexistência de Garantias nas Aplicações da Classe – As aplicações Na Classe não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, a Classe, o Administrador, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, mesmo que definidas nesse Anexo rentabilidades alvos para as Cotas.

4.7. Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC – A Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Cotas de FIDCs. Os FIDCs investidos pela Classe, por sua vez, dependerão da solvência dos devedores dos direitos creditórios por ele adquiridos para distribuir rendimentos aos seus cotistas, incluindo a Classe. A solvência dos devedores dos direitos creditórios poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados das classes investidas e provocando perdas patrimoniais à Classe. A Classe somente realizará a amortização e o resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os ativos integrantes da sua carteira sejam pagos pelos respectivos emissores ou devedores, não havendo garantia de que a amortização e o resgate das Cotas serão realizados na forma prevista no presente Anexo, bem como do Apêndice e do Suplemento, se aplicável.

4.8. Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros de Liquidez – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe terá que suportar tais prejuízos, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.8.1. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.9. Ausência de Critérios de Elegibilidade e Outras Condições – Não existem características das Cotas de FIDCs (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDCs que poderão ser adquiridas pela Classe. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Riscos de Liquidez

4.10. Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação da Classe. Assim, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo; ou **(b)** por meio da alienação privada das suas Cotas no mercado secundário, desde que permitida por este Anexo. O pagamento da amortização e do resgate das Cotas aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira da Classe. Ademais, as Cotas poderão não ser negociadas em mercados organizados, prejudicando ainda a já baixa liquidez que elas apresentam, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais aos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante quanto à venda das Cotas de forma privada, caso permitida por este Anexo.

4.11. Falta de Liquidez das Cotas de FIDCs – A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. O mercado secundário de cotas de classes de investimento apresenta baixa liquidez. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda das Cotas de FIDCs, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

4.12. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas de FIDCs, poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar o pagamento do resgate das Cotas.

4.13. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe será liquidada nos termos do presente Anexo. Quando de sua liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes de sua carteira ainda não ser exigível. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das Cotas dos FIDCs e ao vencimento dos Ativos Financeiros de Liquidez; (b) à venda das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

4.14. *Pagamento Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

4.15. *As Cotas Subordinadas Junior se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento das Razões de Garantia Para Efeitos de Amortização e Resgate* – Os titulares das Cotas Subordinadas Junior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Junior estão condicionadas ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas de FIDCs e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.16. *Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de Aquisição pela Classe a outras Subclasses ou Séries de Cotas dos FIDCs aos quais pertencem* – A Classe poderá adquirir Cotas subordinadas de FIDCs, as

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

quais se subordinam às Cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de Cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos FIDCs. Adicionalmente as Cotas subordinadas podem ser subdividas em Cotas subordinadas mezanino às Cotas Subordinadas Junior, sendo além da subordinação às Cotas Seniores, as Cotas subordinadas júnior se subordinam às Cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. O Administrador, O Custodiante e a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas subordinadas de FIDCs que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e a Gestora, da Classe ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de Cotas subordinadas de FIDCs detidas pela Classe poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou no valor patrimonial das Cotas da Classe.

4.17. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos Operacionais

4.18. Trocas de Informações e Comunicações – Dada a complexidade operacional própria da Classe não há garantia de que as trocas de informações e comunicações entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante e quaisquer terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, as atividades da Classe poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

4.19. Falhas ou Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços Contratados pela Classe – Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pela Classe e/ou pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

Riscos de Descontinuidade

4.20. Liquidação da Classe – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) à amortização e ao resgate das Cotas de FIDCs e ao vencimento dos Ativos Financeiros de Liquidez; ou (2) à venda das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

4.21. Observância da Alocação Mínima – A Classe deve investir preponderantemente em Cotas de FIDCs. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá subscrever ou adquirir Cotas de FIDCs suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de subscrição e aquisição de Cotas de FIDCs pela Classe.

4.22. Dação em Pagamento de Cotas dos FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez – No caso de liquidação da Classe, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto no presente Anexo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos em pagamento; ou (b) cobrar as cotas de FIDCs ou os Ativos Financeiros de Liquidez.

4.22.1. Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins do resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Anexo, mediante a constituição de condomínios, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição dos condomínios mencionados acima, o Administrador

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Risco dos Originadores

4.23. Ausência de Descrição dos Processos de Originação e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança – A Classe investirá parcela preponderante do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, não adquirindo diretamente direitos creditórios. O investimento em direitos creditórios será efetuado diretamente pelos FIDCs, estando esses sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares às suas respectivas operações, que poderão impactar negativamente os resultados da Classe, incluindo, entre outros, os riscos relacionados **(a)** aos processos de originação ou às políticas de concessão de crédito adotados por cada cedente ou originador dos direitos creditórios; **(b)** aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos respectivos devedores dos direitos creditórios; e **(c)** a eventos específicos em relação à operação que originou os direitos creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

4.24. Questionamento da Validade e da Eficácia – A Classe está sujeita a riscos exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal ou regulatória que poderão afetar a validade e a eficácia **(a)** da originação e da cessão dos direitos creditórios aos FIDCs investidos pela Classe; ou **(b)** da subscrição ou aquisição das Cotas de FIDCs pela Classe. Nessa hipótese, os fluxos de pagamento dos rendimentos dos FIDCs à Classe, bem como de subscrição e aquisição de novas Cotas de FIDCs pela Classe, poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

4.24.1. Ademais, a originação e a cessão dos direitos creditórios aos FIDCs poderão ser invalidadas ou tornar- se ineficazes por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio de suas classes e, consequentemente, da Classe.

4.24.2. Os direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, ainda, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua originação ou cessão, inclusive irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores, sendo que poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Os FIDCs poderão sofrer prejuízos, pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos, impactando negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de Fungibilidade

4.25. Bloqueio da Conta da Classe – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta de titularidade da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Riscos de Concentração

4.26. Risco de Concentração em Cotas de FIDCs – a Classe poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único FIDC. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.27. Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez – A Classe poderá manter até 5% (cinco por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Se os emissores ou devedores dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-Pagamento

4.28. Liquidação dos FIDCs Investidos – Os FIDCs investidos pela Classe estão sujeitos aos eventos de avaliação e de liquidação previstos nos anexos de ruas respectivas classes. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer a liquidação dos FIDCs e o resgate antecipado das Cotas de FIDCs, afetando diretamente o fluxo de caixa previsto para a Classe.

Outros Riscos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

4.29. Discricionariedade da Gestora na Gestão da Carteira – A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe. Caberá ao Gestor analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez para integrar a carteira da Classe, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado.

4.30. Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado ("*mark-to-market*"), poderão causar variações no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

4.31. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em cotas de classes de investimento em direitos creditórios, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.32. Ausência de Propriedade Direta dos Ativos – Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

4.33. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a constituição e o funcionamento dos FIDCs investidos pela Classe, o comportamento das Cotas de FIDCs e os fluxos de caixa a serem gerados.

Responsabilidade Ilimitada

4.34. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Taxa de Administração

(i) Valor da Taxa: R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo;
(ii) Periodicidade de Cobrança: mensal; e
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Gestão

(i) Valor da Taxa: 1 % (um por cento) ao ano (base 252 dias);
(ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
(iii) Periodicidade de Cobrança: mensal;
(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de referência; e
(v) Valor mínimo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

5.2. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: R$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo;
(ii) Periodicidade de Cobrança: mensal; e
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Performance

5.3. Adicionalmente, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder 100% (cem por cento) do CDI, após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

5.3.1. A Taxa de Performance prevista acima será calculada e provisionada diariamente e paga anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano, a começar pelo 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de 2023.

Outras Taxas

5.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo e somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

6.2. As cotas serão divididas em duas classes, a saber (i) Classe Sênior; e (ii) Classe Subordinadas Juniores.

6.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura da conta de depósito em seu nome, o qual deverá manter seus dados atualizados.

6.3.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em diferentes séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

6.4. As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição dos rendimentos da Classe, amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo e no Suplemento da subclasse de Cotas Seniores.

6.5. As Cotas Seniores têm Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e

6.6. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Suplemento da respectiva Subclasse.

6.7. As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam-se às Cotas Seniores para efeito da distribuição de rendimentos do Fundo, amortização e resgate, observado o disposto neste Anexo.

6.8. As Cotas Subordinadas Juniores não possuem meta de rentabilidade definida.

6.9. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser subscritas pelos Cotistas Subordinadas Juniores ou terceiro por ele indicados

6.10. As Cotas Subordinadas Juniores têm Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

Emissão

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.11. Valor Unitário: o Valor Unitário das Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, será de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Integralização inicial.

6.12. Colocação: As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação em vigor.

6.12.1. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente.

6.12.2. O funcionamento do Fundo e/ou da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

6.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, mediante aprovação prévia da integralidade dos detentores da Cotas Subordinadas, realizar a emissão de novas Cotas Seniores.

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, mediante aprovação prévia da integralidade dos detentores da Cotas Seniores, realizar a emissão de novas Cotas Subordinadas.

6.15. Por ocasião da subscrição de Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, declarando sua condição de Investidor Profissional.

6.15.1. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Subscrição e Integralização

6.16. As Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais, que deverão assinar o Boletim de Subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação ao Fundo e à sua forma de integralização, que deverá ser à vista quando for realizada em moeda corrente nacional.

6.17. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

6.18. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.19. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.20. É permitida a integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Juniores em Cotas de FIDC ou Ativos financeiros.

6.21. As Cotas Seniores registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, fica a critério do ADMINISTRADOR, e serão negociadas exclusivamente entre Investidores Profissionais e caberá ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas Seniores sejam Investidores Profissionais.

6.22. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores.

6.23. As Cotas Subordinadas Juniores não serão negociadas no mercado secundário.

Amortização e Resgate de Cotas

6.24. Observada a Ordem de Alocação estabelecida no Anexo da Classe, as Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas nos prazos definidos no respectivo Suplemento da Série.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.24.1. As amortizações das Cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de Cotas emitidas, quando houver qualquer pagamento realizado pelos FIDCs aos seus cotistas.

6.24.2. A Classe pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos, sendo que as demais condições de realização de amortização não estabelecidas nos Suplementos deverão ser definidas pela Gestora.

6.24.3. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvado o disposto a seguir

6.24.4. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados Juniores, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação Mínimo, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não sejam desenquadradas.

6.24.5. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso (a) tenha sido identificado qualquer Evento de avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou (b) esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo.

6.24.6. O pagamento do Resgate ou da Amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota no fechamento do respectivo Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

6.24.7. As Cotas também poderão ser resgatadas em razão da liquidação da Classe. Neste caso, admite-se o resgate de Cotas em Cotas de FIDCs ou em Ativos Financeiros nos termos deste Apêndice e do Anexo, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação.

6.24.8. As disposições acerca de Amortização e Resgate não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos e se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.25. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.25.1. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

6.26. Forma de Cálculo da Cota Sênior: É o valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos subitens abaixo:

(i) o valor apurado conforme a fórmula constante neste Apêndice da Subclasse; ou

(ii) (a) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido (1) pela aplicação da meta de remuneração de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (2) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem "1" anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "1" anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

6.26.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 6.12.(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 6.12.(i) somente voltará a ser utilizada se o valor do patrimônio líquido passa a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 6.12.(i) acima.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.26.2. Na data em que, nos termos do item 6.12.1. acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 6.12.(i) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

6.27. Forma de Cálculo das Cotas Subordinadas Juniores: Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

6.28. Os procedimentos de valorização das Cotas Seniores e Contas Subordinadas Juniores acima não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Feriados

6.29. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.30. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Serão considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) Desenquadramento das Reservas de Caixa por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;
(ii) Descumprimento, pelo Administrador, pela Gestora e/ou Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e neste Anexo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
(iii) Renúncia de qualquer dos prestadores de serviços essenciais contratados;
(iv) Manutenção do patrimônio líquido médio da Classe inferior a R$1.000.000,00 (um milhão reais) por período de 3 (três) meses consecutivos; e
(v) Não atendimento a Subordinação Sênior sem que tenha havido integralização adicional de Cotas das Subclasses Subordinadas Juniores para o reenquadramento da Classe dentro do prazo estabelecido neste Anexo.

7.1.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador imediatamente convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

7.1.1.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos descritos no item abaixo.

7.1.1.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida anteriormente delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, desde que tais medidas sejam passíveis de realização pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Eventos de Liquidação

7.2. Serão considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral de Cotistas, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

7.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador imediatamente convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

7.2.1.1. Não sendo instalada a Assembleia Gera de Cotistas em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Liquidação

7.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) A Classe não adquirirá novas Cotas de FIDCs e deverá resgatar ou alienar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira, adotando-se as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) Após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas observando a Ordem de Alocação estabelecida neste Anexo.

7.4. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

7.5. A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, devendo ser observada as regras de subordinação dispostas neste Anexo.

7.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas, até o limite do valor destas mediante a constituição de condomínios, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

7.7. Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

7.8. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que elejam administradores para os condomínios referidos no item acima, na forma do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição dos condomínios.

7.8.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios tratados no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade de Cotas.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Quóruns

10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Totalidade das Cotas Emitidas da Subclasse Subordinadas	• Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, exceto pela redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo.
Totalidade das Cotas Emitidas.	• Redução do percentual do Índice de Subordinação Mínimo.
Maioria das Cotas presentes	• Todas as demais matérias.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

11.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

11.2. As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

11.3. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos previstos neste Anexo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

12.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Distribuição de Resultados

12.3. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

12.4. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto, nos termos da autorregulação da ANBIMA. A Gestora exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas, na qualidade de representante da Classe, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas.

12.5. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora se encontra disponível para consulta no seguinte site: https://grupomultiplica.com.br

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

12.6. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

APENSO I

Definições

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“Administrador”	**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas De FIDC
“Assembleia Geral de Cotistas”	assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do fundo;
“Assembleia Especial de Cotistas”	assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cotas”	As cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, as quais estão divididas em diferentes classes, quais sejam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
“Cotas Seniores”	São as cotas da classe sênior emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas Juniores”	São as cotas das classes subordinadas juniores emitidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas de FIDC ou FIDCs	São as cotas emitidas por quaisquer classes ou subclasses, de fundos de investimento em direitos creditórios, alvo de investimentos pela Classe.
“Cotistas”	Os titulares das Cotas.
“Cotistas Seniores”	São os titulares das Cotas Seniores.
“Cotistas Subordinados Juniores”	São os titulares das Cotas Subordinadas Juniores.
“Custodiante”	É o Administrador, podendo contratar terceiro, inclusive parte relacionada, para a prestação deste serviço.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização Inicial”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Gestora”	**MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 283, conjunto 141, sala 2, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8.342, de 03 de junho de 2005 ou sua sucessora a qualquer título.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

“Subordinação Sênior”	Relação mínima admitida entre i) o valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e ii) o Patrimônio Líquido.
“Investidores Profissional”	Conforme definição do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Fundo”	Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do Fundo, conforme o Apenso II ao Regulamento
“Reserva de Amortização”	Reserva monetária a ser constituída pela Administradora para pagamento de amortizações e resgates de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento.
“Reservas de Caixa”	São a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas denominadas em conjunto
“Reserva de Despesa”	Reserva monetária a ser constituída pela Administradora para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Apenso II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO ANEXO E CIÊNCIA DE RISCO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			*CPF/CNPJ:*
[●]			*[●]*
Nº DO BANCO:	*Nº DA AGÊNCIA:*	*Nº DA CONTA:*	*VALOR (R$):*
[●]	*[●]*	*[●]*	*[●]*
E-mail para comunicações do Fundo:		*[•]*	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão da Guardians Classe de Investimento em Cotas de Classe de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Classe"), administrada por GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, ("Administrador"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do anexo ("Anexo") da Classe, bem como do regulamento do fundo ("Regulamento") e do apêndice da subclasse ("Apêndice") e suplemento da série ("Suplemento"), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas da Classe ("Cotas"), o Regulamento, o Anexo bem como o Apêndice e o Suplemento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30") sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração da Condição de Investidor Profissional, nos termos do Anexo A da Resolução CVM 30, cujo modelo constitui o Apenso I deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista da Classe;

3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos da Classe, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento da Classe, dos Encargos da Classe, bem como da Remuneração dos Prestadores de Serviços, dos Fatores de Riscos aos quais a Classe e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais na Classe, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

4. A Política de Investimento da Classe e os riscos aos quais a Classe e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outras classes de investimento em cotas de classes de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros da Classe;

6. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de classes de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de classes de fundos de investimento;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.
Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

7. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de resgates/amortizações de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

8. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Anexo;

9. Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

10. Tenho ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

11. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

12. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos da Classe será gerida pela MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.;

13. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

14. Tenho ciência de que as operações da Classe não contam com a garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

15. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento, Anexo, Apêndice e Suplemento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de cotistas nos termos da Resolução CVM 175;

16. Tenho ciência de que as informações relevantes da Classe serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas da Classe, se for o caso;

17. Tenho ciência de que o Administrador, a Gestora e/ou o Custodiante da Classe não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Anexo;

18. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

19. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

20. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

21. Admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pelo Administrador, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima. Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Denominação social do Investidor: [nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ [•]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Anexo ao Termo de Adesão ao Anexo e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. n° [•] [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob n° [•], domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

[Data e Local]

Denominação social do Investidor: [nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ [•]

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

MODELO DE SUPLEMENTO

GUARDIANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GUARDIANS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

[•] SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

Índice Referencial

2.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Data de Emissão

2.3. [●]/[●]/20[●]

Emissão

2.4. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento, do Apêndice e do Anexo, no máximo [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª([●]) Série, no mínimo 1 (uma) Cota Sênior, no valor unitário de R$ [●] ([●] reais) cada na data da 1ª (primeira) integralização, totalizando R$ [●]([●]).

2.4.1. Na subscrição das Cotas Seniores da [●]ª([●]) Série em data diversa da data de 1ª (primeira) integralização definida nos documentos de subscrição será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Anexo da Classe.

Colocação

2.5. As Cotas Seniores da [●]ª([●]) Série serão objeto de oferta pública nos termos da regulamentação aplicável.

2.6. Distribuidor: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogoº 228, sala 913 parte, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62.

Amortização

2.7. Forma de Pagamento: Conforme Anexo e Apêndice.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO

GUARDIANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GUARDIANS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE INVESTIMENTO

[•] SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DE INVESTIMENTO

VIGÊNCIA: 01/10/2026

3. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

3.1. ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos definidos

3.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Suplemento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Apêndice;

3.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Suplemento, seu Regulamento, Anexo e Apêndice com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

3.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

3.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

3.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

3.7. O Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

3.8. Este Suplemento, que integra o Apêndice, dispõe sobre informações específicas de cada Série.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

Tipo

4.1. Cotas Subordinadas Junior.

Índice Referencial

4.2. O índice referencial da Série é [CDI] ou [SELIC] ou [IGP-M] ou [Outro]

Data de Emissão

4.3. [●]/[●]/20[●]

Emissão

4.4. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento, do Apêndice e do Anexo, no máximo [●] ([●]) Cotas Subordinadas Juniores da [●]ª([●]) Série, no mínimo 1 (uma) Cota Subordinada Júnior, no valor unitário de R$ [●] ([●] reais) cada.

4.4.1. Na subscrição das Cotas Subordinadas Juniores da [●]ª([●]) Série em data diversa da data de 1ª (primeira) integralização definida nos documentos de subscrição será utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Anexo da Classe.

Colocação

4.5. As Cotas Subordinadas Juniores da [●]ª([●]) Série serão objeto de oferta pública em lote único e indivisível, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6. Distribuidor: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogoº 228, sala 913 parte, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62.

Amortização

4.7. Forma de Pagamento: Conforme Anexo e Apêndice.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4196-D448-BE61-F757 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4196-D448-BE61-F757

Hash do Documento

F3FDBC8761E090940CDC894F1092B06916C0C1BBAB5C8A2BCD47937792480CCE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 01/10/2026 16:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 16:06:16 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.585926850695202 Longitude: -46.68322402269601 Accuracy: 101
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
DF6471B26EF3E31C553B2566325F36F68EA092C15AD6F2C134E9370AAA4061A3

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 01/10/2026 15:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 15:26:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586296254746234 Longitude: -46.6832224598373 Accuracy: 78
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C816397FCB459C6D10B83FB09EAD3453A7460F71676B14D0EA58B9D8DC57090